PROCESSO N.º 433/2012
CONTRATO N.º 001937/2012

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A **EMPRESA AGUALAR DE BAURU COMERCIAL LTDA. – ME.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo n. 115, CEP nº 01090-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pela Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA,** Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AGUALAR DE BAURU COMERCIAL LTDA. – ME**, CNPJ/MF n.º 00.988.359/0001-19, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 3-80 – Vila Mesquita – Bauru/SP - CEP 17041-340, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR GUERRERO NUNES**, RG n.º 9.017.262, CPF n.º 001.416.258-05, sócio-proprietário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual n.º 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega, com vasilhame, suas condições deverão estar de acordo com o Decreto n.º 3.029 de 16/04/1999, RDC n.º 274, de 22/09/2005, devendo obedecer Portaria 387 de 19/09/2008, NBR/ABNT 14.222/05, versão corrigida em 01/09/2009, produto sujeito as verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, na quantidade mensal estimada de 242 (*duzentos e quarenta e dois*) garrafões, totalizando 2.904 (*dois mil, novecentos e quatro*) garrafões durante o período contratual de 12 (doze) meses, destinados a suprir as necessidades das Unidades desta Instituição, localizadas na Área Regional de Bauru e Promotorias de Justiça daquela região.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os garrafões de água mineral, objeto deste Contrato, deverão ser entregues em cada uma das localidades determinadas na relação Anexo 1, deste Contrato, a qual é parte integrante da presente avença.

2.2. Novo(s) local(is) e horários poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do **CONTRATANTE,** mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na mesma região.

2.3. Os garrafões deverão ser entregues lacrados, rotulados e envasados em recipientes transparentes, preservando-se as condições de potabilidade da água.

2.4. O **CONTRATANTE** requisitará semanalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, as quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas, no máximo, até o 1° (primeiro) dia útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente do **CONTRATANTE.**

2.4.1. Na hipótese da água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverão ser substituídos, no máximo, até o 1° (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação, por escrito, da irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de novembro de 2012, com término previsto para o dia 21 de novembro de 2013, ou até esgotar seu objeto.

3.2. A redução ou a prorrogação do prazo de vigência dar-se-á em função da necessidade de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R$ 22.941,60 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, sendo **R$ 3.823,60 (três mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, para o período de 22 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, onerando as despesas da U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais – Elemento 339030.10 - Gêneros Alimentícios, e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Procuradoria Geral

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), por garrafão de 20 (*vinte*) litros, da marca Pratania.

5.2. No faturamento mensal, a nota fiscal ou fatura deverá constar a quantidade de garrafões efetivamente entregue, o preço unitário, o preço total e a descrição completa do produto, relativo ao mês vencido.

5.3. Para efeito de pagamento, as medições realizar-se-ão:

a) a primeira, da emissão da primeira requisição, até a última requisição emitida no último dia útil do mês respectivo;

b) as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contadas as requisições emitidas desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente;

c) a nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1° dia útil do mês subsequente a entrega dos garrafões, não se admitindo faturamento posterior.

5.4. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas as requisições emitidas no período, devidamente atestada por agente fiscalizador da Área Regional de Bauru, nela devendo constar a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente entregue no período, preço unitário e preço total, e será processado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** em agência do Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.4 será contado da data da entrega da referida correção.

5.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

5.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

ORIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade da água;

b) apresentar os laudos físico-químico e bacteriológico sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) efetuar a reposição imediata, sempre que for constatada qualquer irregularidade, conforme o item 2.4.1 da Cláusula Segunda deste Contrato;

d) comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.2. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

6.2.1. Na hipótese do item 6.2., o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sob regime de COMODATO, todos os garrafões necessários, observando que o **CONTRATANTE** não conta com nenhuma unidade disponível, e em caso de se encontrar inservível para o fim a que se destina, deverá ser substituído imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento do objeto, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta avença, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos da cláusula 5ª.

7.2. Fica o **CONTRATANTE** responsável pelo acondicionamento adequado dos garrafões.

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designará servidor como gestor contratual, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, bem como deverá apontar eventuais irregularidades.

8.2. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA,** proveniente de acondicionamento inadequado dos garrafões deverá ser comunicada ao agente fiscalizador.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. Na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE.**

9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1., implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "*caput*" do artigo 56 da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.° 308/2003 - PGJ, publicado no DOE de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada ou recolhida, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do ATO (N) N.° 308/2003 – PGJ de 18 de março de 2003.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Convite, sob o n.º 010/2012, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 161/162 do Processo MP/DG n.º 433/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e n.º 8.078/90, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

OSMAR GUERRERO NUNES
AGUALAR DE BAURU COMERCIAL
LTDA. – ME

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

ANEXO 1 DO CONTRATO

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES OS GARRAFÕES, CONFORME CLÁUSULA 2ª DO CONTRATO.

UNIDADE SOLICITANTE DA CAPITAL	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL	QTDE. MENSAL (GALÕES)
Promotoria de Justiça de Agudos	Rua Paulo Nelli, 276	(14) 3262-2522	Luiza Dantas Silva	3
Promotoria de Justiça de Avaré	Rua Piauí, 1.388	(14) 3732-3244	Madeleine Rocha Amorim	20
Área Regional e Promotoria de Justiça Cível de Bauru	Rua Silva Jardim, 2-77	(14) 3212-7826	Alice H. Y. Campos	40
Promotoria de Justiça Criminal de Bauru	Rua Afonso Pena, 5-40		Silvelena de O. Perantoni	18
Promotoria de Justiça Execuções/GAECO	Rua Luso Brasileira, 4-44		Milena A. Medina Rochel	16
Promotoria de Justiça de Botucatu	Rua Moraes de Barros, 307	(14) 3882-3434	Gilmara Delatorre Palmieri	15
Promotoria de Justiça de Cerqueira César	Rua Olímpio Pavan, 355	(14) 3714-1790	Henrique Estevan Soares	4
Promotoria de Justiça de Fartura	Rua Anacleto Gonçalves Neves, 250	(14) 3382-1535	Laíce da Silva Santos	3
Promotoria de Justiça de Gália	Avenida São José, 431	(14) 3274-1839	Mariana Lopes Rodrigues	4
Promotoria de Justiça de Garça	Praça Martinho Funchal de Barros, 50	(14) 3406-1019	Marcello de Freitas Bosquê	6
Promotoria de Justiça de Itaí	Praça Colonização Japonesa, 220	(14) 3761-1051	Maria Lúcia Marvulle	3
Promotoria de Justiça de Jaú	Avenida Rodolpho Magnani, s/nº	(14) 3622-2517	Lívia Keiko Koti	10
Promotoria de Justiça de Macatuba	Rua Sergipe, 136	(14) 3268-1128	Fábio Ricardo Pereira	6
Promotoria de Justiça de Marília	Rua Lourival Freire, 110	(14) 3422-1796	Marcelo Camprubi Rizzo	30
Promotoria de Justiça de Marília	Rua Comendador Fragata, 157	(14) 3413-4696	Marcos Antonio Barbosa Navero	6
Promotoria de Justiça de Execuções de Marília	Rua Setembrino Cardoso Maciel, 06	(14) 3413 9974	Guilherme Rebecca dos Santos	4
Promotoria de Justiça de Ourinhos	Rua dos Expedicionários, 1.895	(14) 33264671	Rodrigo Camarini Espíndola	12

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Promotoria de Justiça de Pederneiras	Rua Belmiro Pereira, S-367	(14) 3252 2465	Homero José Oréfice	6
Promotoria de Justiça de Piraju	Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126	(14) 3351-2512	Maria Dolores L. M. Gonçalves	6
Promotoria de Justiça de Pirajuí	Praça Dr. Pedro da Rocha, 43	(14) 3572-4010	Laurita Repas Inforzato	8
Promotoria de Justiça de Piratininga	Rua Dr. José Lisboa Jr., 67	(14) 3265-1844	Silvana Aparecida Tonin	2
Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo	Rua Ciro de Mello Camarinha, 606	(14) 3372-3211	Lúcia Ap. Bertolucci	10
Promotoria de Justiça de São Manuel	Rua Ettore Targa, s/nº	(14) 3841-4422	Nicolas Alberto Irurzun	6
Promotoria de Justiça de Taquarituba	Avenida Coronel João Quintino, 137	(14) 3762-1424	Fabiana Miranda de Paiva	4
			TOTAL DE GARRAFÕES:	**242**

TOTAL GERAL MENSAL DE GARRAFÕES:	**242**
TOTAL GERAL ANUAL DE GARRAFÕES:	**2.904**

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

ANEXO 2 DO CONTRATO

ATO (N) N.º 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003

Publicado no DOE de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n.º 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA
Diretoria Geral